



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa Reformar para Transformar no município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Art. 1º É instituído, no Município, o Programa Reformar para Transformar, destinado a oportunizar melhorias nas residências de pequenos produtores rurais ou de moradores da zona urbana, baseado na lei nº 4.232/2015, artigo 2º.

Art. 2º São destinatários do programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais no Município, devidamente cadastrados no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou moradores da zona urbana que estejam inscrito no CadÚnico (Cadastro Único).

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso a responsabilidade pelo cadastramento dos interessados e pelo estabelecimento dos critérios de sua participação no programa.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, adotará as medidas necessárias à concretização do programa, mediante os seguintes procedimentos e formas de prestação de assistência técnica:

- I - divulgação do projeto através dos órgãos de imprensa;
- II - abertura de inscrições para os interessados em participarem do programa;
- III - seleção das residências em condições de participar do programa;
- IV - levantamento das moradias que necessitam apoio;
- V - acompanhamento do programa junto aos locais de execução.

Parágrafo Único. A ampliação das residências obedecerá às normas técnicas e atenderá as exigências dos competentes órgãos técnicos municipais ou estaduais.

Art. 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização do programa, bem como obter orientação técnica para sua implementação.

Art. 6º Será concedido a quantia de no máximo R\$2.000,00 (dois mil reais) por morador que necessitar concerto em sua residência, tanto do interior do município, quanto da sede, será disponibilizado o máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para tender o Programa Reforma para Transformar, chegando ao máximo de 50 famílias beneficias.

Parágrafo Único: a residência será vistoriada por engenheiro da prefeitura que fará um laudo apontando a quantia necessária para reforma de cada residência.

Art. 7º O morador terá um prazo de 60 dias para realizar a devida reforma e apresentar os comprovantes da utilização do recurso que deverão ser utilizados na compra de materiais para a referida reforma.

Art. 8º Essa lei será regulamentada por decreto, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 20 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei que institui o programa Reformar para Transformar no município de Pinheiro Machado e dá outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

A criação desse programa visa suprir as necessidades a população no que diz respeito a ser assegurado o direito à moradia digna que está previsto como um direito fundamental social na Constituição da República, em seu artigo 6º. Moradia digna é direito de todos, sendo que em nosso Município há muitas famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que não possuem condições financeiras de arcar com a reforma de sua moradia, desse modo muitas moradias estão em situação precária de habitabilidade, colocando em risco a saúde, o bem-estar e a segurança dessas pessoas, muitas delas crianças e idosos. Assim, com esse programa, pretendemos auxiliar as pessoas mais necessitadas a viverem com mais dignidade

Salienta-se que em conjunto está sendo encaminhado Projeto de Lei para a criação de abertura de crédito especial, possibilitando correta operação do programa, sendo assim não a viabilidade de emissão de impacto orçamentário financeiro.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 20 de julho de 2023

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal